

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 23 DE 20 DE ABRIL DE 2018**

Altera a Instrução Normativa SAF n° 21, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e

### **RESOLVEM:**

Art. 1º A execução de despesa mediante o regime de adiantamento está sujeita aos princípios e normas de licitação, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, e em especial às disposições específicas contidas na Lei n° 2.322/66 e suas alterações posteriores, informações complementares dos Decretos n° 7.438, de 11 de setembro de 1998, e n° 11.536, de 14 de maio de 2009, e desta Instrução Normativa.

Art. 2º O art. 8º e o art. 24 da Instrução Normativa SAF n° 21, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O limite de aplicação das despesas miúdas previstas no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa deverá ser obedecido para item de gasto.

§ 1º Entende-se como item de gasto a aquisição de materiais e ou serviços da mesma espécie, a exemplo de material de expediente, serviços de pintura, material de informática, serviços de pedreiro, material de limpeza, atualmente categorizados nos subelementos de despesa.

§ 2º É vedado o fracionamento de cada item de gasto durante o período de aplicação, quando o valor ultrapassar o limite previsto inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa

Art. 24. Para aquisição de materiais de consumo mediante adiantamento na alínea “a”, será obrigatória emissão de declaração pelo responsável do setor de almoxarifado da unidade afirmando a impossibilidade de seu fornecimento.

Parágrafo único. A consulta ao almoxarifado da unidade deve ser realizada mediante formulário constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA  
Superintendente da Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO  
Diretor da Contabilidade Pública